



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

SAFE RASTREAMENTO SISTEMA DE TELEMETRIA E COMUNICAÇÃO EMBARCADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 39.945.321/0001-02 Localizada na Rua C, n.º 93, Bairro, Atalaia, Jaderlândia I, Ananindeua (PA), aqui denominada simplesmente CONTRATADA, e qualificado (a) na proposta e/ou termo de filiação de cliente, ora CONTRATANTE, tem entre si justo e acertado o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

NOME:			
CPF:	E-MAIL:		
CONTATO:	CEP:	RG:	
END.:			Nº:
COMPL.:			
BAIRRO:	CIDADE:		UF:
MODELO.:		PLACA:	
CHASSI.:	COR:	ADESÃO:	
PLANO:		MENSAL:	

RASTREAMENTO BLOQUEADOR _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a entrega do EQUIPAMENTO de propriedade da CONTRATADA em forma de COMODATO, com o escopo de facilitar o acesso do cliente CONTRATANTE ao rastreamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

2.1 - A CONTRATADA cede ao (à) CONTRATANTE o equipamento rastreador, em perfeitas condições de funcionamento, a título de COMODATO nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro. O(a) CONTRATANTE, por sua vez declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de fiel depositário, enquanto vigor este contrato.

2.2. É condição fundamental para a vigência deste contrato que o(a) CONTRATANTE mantenha seu cadastro atualizado junto à CONTRATADA a fim de viabilizar a correta inserção de dados e o efetivo contato entre as partes e havendo encerramento do contrato da utilização do serviço de rastreamento veicular, o comodato será automaticamente rescindido, bem como a desfiliação sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo(a) CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE devolver o equipamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do cancelamento. A não devolução do equipamento cedido em comodato será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará o(a) CONTRATANTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento, estabelecido em **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

2.3 - Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

2.4 Ficará o contratante obrigado a reparar o equipamento objeto do comodato quando for danificado por caso fortuito ou força maior.

Rubrica / Assinatura →